



Prefeitura Municipal de Unaí - MG

Estado de Minas Gerais



PROCESSO Nº 01319/2018

Absoluta:

26/01/2018

SOLICITAÇÃO (FAZ)

Protocolo

Solicitante: ASSOC. DOS PROD. RURAIS DO ASSENT. SÃO MIGUEL

Código:

CGC/CPF: 03234345000106

RG:

Endereço: P A SÃO MIGUEL ROD MG, 28, UNAÍ/BURITIS, null, 38.510-000.

Telefone:

E-mail:

Origem:

DIVISÃO DE PROTOCOLO E COMUNICAÇÃO

REF A DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA A CELEBRAÇÃO DA PARCERIA DE REPASSE DE RECURSOS DECORRENTES DE EMENDA PARLAMENTAR

MARCELO VINÍCIUS FERNES
DIVISÃO DE PROTOCOLO E COMUNICAÇÃO

MOVIMENTAÇÃO DO PROCESSO

DESTINO	DATA	DESTINO	DATA
01 <i>CIJ</i>	<i>26.01.18</i>	13	
02 <i>SEGOV</i>	<i>16.03.18</i>	14	
03 <i>PROJUR</i>	<i>21.03.18</i>	15	
04		16	
05		17	
06		18	
07		19	
08		20	
09		21	
10		22	
11		23	
12		24	

Associação Dos Produtores Rurais Do Assentamento São Miguel

Unai-MG, 25 de Jan de 2018.



Ao
Excelentíssimo Senhor
JOSÉ GOMES BRANQUINHO
Prefeito de Unai-MG

Senhor Prefeito,

A entidade Associação Dos Produtores Rurais Do Assentamento São Miguel, inscrita no CNPJ sob o nº 03.234.345/0001-06, vem respeitosamente encaminhar a documentação necessária à celebração da Parceria de repasse de recursos decorrente de Emenda Parlamentar.

IDENTIFICAÇÃO

Emenda nº: 32 Valor: R\$ 9.748,48

Objeto do gasto: Auxílio a Associação dos Produtores Rurais do Assentamento São Miguel, CNPJ 03.234.345/0001-06, destinado à aquisição de 2 (duas) caixas d'água e canos.

Colocamo-nos a disposição para quaisquer informações adicionais.

Atenciosamente,

Divino Batista Lopes Francisco

Divino Batista Lopes Francisco

Associação Dos Produtores Rurais Do Assentamento São Miguel

São Miguel
Emenda 1632



MUNICÍPIO DE UNAI

OK
9.99 79
CÂMARA M. DE UNAI
MG
PR 2009/13

REGRA GERAL: EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Documentos necessários para celebração do Termo de Fomento ou Colaboração
(para as parcerias que envolvam a transferência de recursos financeiros)

Organização da Sociedade Civil:

- ☒ Plano de trabalho, nos termos da Lei. Formulário disponibilizado no link:
<http://www.prefeituraunai.mg.gov.br/pmu/index.php/repasses-a-entidades/viewcategory/163-formularios-diversos-modelos.html>. Preencher
- ☒ Cópia do estatuto registrado e suas eventuais alterações, constando expressamente:
 - o objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;
 - o a previsão de que, em caso de dissolução, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;
 - o a previsão de escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.
- ☒ Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil, comprovando sua existência de 1 (um) ano, no mínimo;
- ☒ Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, registrada em cartório;
- ☒ Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União (CND Federal);
- ☒ Certidão negativa de débitos trabalhistas;
- ☒ Certidão negativa de débitos estaduais;
- ☒ Certidão negativa de débitos tributários emitida pelo Município de Unai;
- ☒ Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), fornecido pela Caixa Econômica Federal;
- ☒ Comprovante de funcionamento no endereço por ela declarado;
- ☒ Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles.
- ☒ Atestado de capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades previstas e o cumprimento das metas estabelecidas.
- ☒ Declaração de que, dentre seus dirigentes e respectivos cônjuges ou companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, não há membro de Poder (Executivo, Legislativo ou Judiciário) ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta do Município de Unai.
- ☒ Declaração de que: a) não está inadimplente com prestação de contas relativas a parcerias anteriormente celebradas; b) não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos; c) não teve contas de parcerias julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irreconstruível, nos últimos oito

ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DO ASSENTAMENTO SÃO MIGUEL
CNPJ : 03.234.345/0001-06



PLANO DE TRABALHO

1. IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

Nome da Entidade: ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DO ASSENTAMENTO SÃO MIGUEL		
C.N.P.J.: 03.234.345/0001-06		
Endereço: RUA SANTA LUZIA, 251, CACHOEIRA		
E-mail: PROCESSOS@CONTABILIDADE.SANTOS.CNT.BR		
Município: UNAI	U.F.: MG	C.E.P.: 38.610-000
DDD/Tel. Fixo: 38 3676-0101		DDD/Tel. Cel.: 9.9985-0641
Nome do Responsável: DIVINO BATISTA LOPES FRANCISCO		
C.P.F.: 338.471.226-87		
Endereço: RUA SANTA LUZIA, 251, CACHOEIRA, UNAI – MG		
Cargo: PRESIDENTE	Função: ADMINISTRADOR	
Conta Corrente: 30.807-2	Banco: BANCO DO BRASIL	Agência: 0508-8

2. IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO CONCEDENTE

Nome do Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAI		
C.N.P.J.: 18.125.161/0001-77		
Endereço: Praça JK s/n – Palácio Capim Branco		
Município: Unai	U.F.: MG	C.E.P.: 38.610-000
DDD/Tel. Fixo: 38 3677 9610		DDD/Tel. Cel.

3. DESCRIÇÃO DO PROJETO/ATIVIDADE/AÇÃO

Título do Projeto/Atividade/Ação: AQUISIÇÃO DE 2(DUAS) CAIXAS D'ÁGUA E CANOS	
Período de Execução	
Início: 01/2018	Término: 12/2018
Identificação do Objeto: Auxílio a Associação dos Produtores Rurais do Assentamento São Miguel, CNPJ 03.234.345/0001-06 destinado a aquisição de 2 (duas) caixas d'água e canos.	

4. JUSTIFICATIVA*

A associação ativa a 18 anos, trabalhando em prol das 111 famílias assentadas, justifica a necessidade do recurso para que se inicie a aquisição de 2 (duas) caixas d'água e canos, pois no período de estiagem nosso assentamento sofre com a falta do abastecimento de água, prejudicando famílias, animais e plantações. Hoje utilizamos um caminhão pipa da prefeitura que passa pela sede no mínimo de 2 (duas) vezes por semana para a solução desse problema.

*Descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas.

ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DO ASSENTAMENTO SÃO MIGUEL

CNPJ : 03.234.345/0001-06



5. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO*						
Metas	Etapa/Fase	Especificação	Indicador Físico		Início	Término
			Unid.	Qtde.		
01	DEMARCAÇÃO	ESCOLHA DO LOCAL, PARA COLOCAR A CAIXA	2	20.000 lts	05/2018	05/2018
02	MONTAGEM	COLOCAR CAIXA E ENCANAMENTOS	2	305 MTS	05/2018	06/2018

* Descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados.

6. PLANO DE APLICAÇÃO DO RECURSO*				
Descrição das Despesas	Quantidade	Valor Unitário em R\$	Valor Total da Despesa em R\$	
Pessoal e Obrigações (folha/encargos)				
Material de Consumo				
Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica				
Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física				
Total Geral				

* Previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria.

7. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (em R\$)					
Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
				9.748,47	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro

8. PROPOSTA DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTE				
Relação dos Equipamentos e Materiais Permanentes				
Item	Nome e Especificação do Equipamento	Quantidade	Valor Unitário	Valor total
01	CAIXA AGUA POLIETINO 10.000	02	2.991,00	5.982,00
02	TB. IRRIG. 6MTS 32MM	305	12,34	3.765,74

ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DO ASSENTAMENTO SÃO MIGUEL

CNPJ : 03.234.345/0001-06



Total Geral	307	3.003,34	9.748,47
-------------	-----	----------	----------

9. METODOLOGIA DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES E CUMPRIMENTO DAS METAS*

Com a emenda será adquirido o material como acima descrito, e os associados com a com a contra partida farão a implantação da rede hídrica das caixas de formula voluntaria.

*Forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas.

10. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS*

A verificação da implantação da caixa d'água;
Verificação da tubulação instalada;
Verificação do objetivo maior, chegada de água na casa do associado.

*Definição dos parâmetros (indicadores de resultados) a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.

11. AUTENTICAÇÃO

Unai-MG, ____/____/____

Divino Batista Lopes Francisco
DIVINO BATISTA LOPES FRANCISCO

12. AVALIAÇÃO

O presente Plano de Trabalho, após análise, demonstrou consonância com os requisitos da Lei nº 13.019/2014. Dessa forma, coloco-me FAVORÁVEL aos procedimentos legais para a celebração da Parceria.

Unai-MG, ____ de ____ de ____

Gestor da Parceria

CONFIDENTIAL DO NOT
DISSEMINATE
REF ID: A65511

STATUS:
ESTATE:
ADDRESS: 0-00

2,742,47

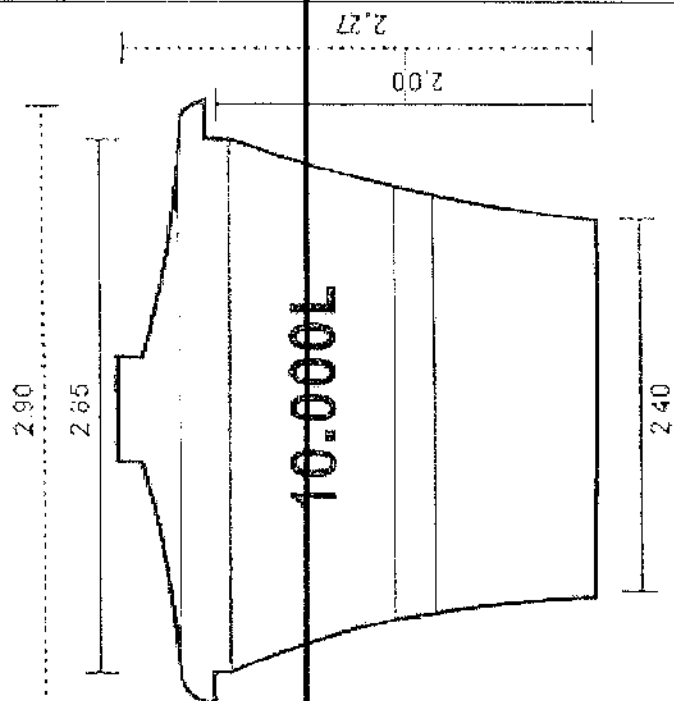
Series	Value	Series	Value	Series	Value	Series	Value
Series 1	1.00	Series 2	2.00	Series 3	3.00	Series 4	4.00
Series 5	5.00	Series 6	6.00	Series 7	7.00	Series 8	8.00
Series 9	9.00	Series 10	10.00	Series 11	11.00	Series 12	12.00
Series 13	13.00	Series 14	14.00	Series 15	15.00	Series 16	16.00
Series 17	17.00	Series 18	18.00	Series 19	19.00	Series 20	20.00
Series 21	21.00	Series 22	22.00	Series 23	23.00	Series 24	24.00
Series 25	25.00	Series 26	26.00	Series 27	27.00	Series 28	28.00
Series 29	29.00	Series 30	30.00	Series 31	31.00	Series 32	32.00
Series 33	33.00	Series 34	34.00	Series 35	35.00	Series 36	36.00
Series 37	37.00	Series 38	38.00	Series 39	39.00	Series 40	40.00
Series 41	41.00	Series 42	42.00	Series 43	43.00	Series 44	44.00
Series 45	45.00	Series 46	46.00	Series 47	47.00	Series 48	48.00
Series 49	49.00	Series 50	50.00	Series 51	51.00	Series 52	52.00
Series 53	53.00	Series 54	54.00	Series 55	55.00	Series 56	56.00
Series 57	57.00	Series 58	58.00	Series 59	59.00	Series 60	60.00
Series 61	61.00	Series 62	62.00	Series 63	63.00	Series 64	64.00
Series 65	65.00	Series 66	66.00	Series 67	67.00	Series 68	68.00
Series 69	69.00	Series 70	70.00	Series 71	71.00	Series 72	72.00
Series 73	73.00	Series 74	74.00	Series 75	75.00	Series 76	76.00
Series 77	77.00	Series 78	78.00	Series 79	79.00	Series 80	80.00
Series 81	81.00	Series 82	82.00	Series 83	83.00	Series 84	84.00
Series 85	85.00	Series 86	86.00	Series 87	87.00	Series 88	88.00
Series 89	89.00	Series 90	90.00	Series 91	91.00	Series 92	92.00
Series 93	93.00	Series 94	94.00	Series 95	95.00	Series 96	96.00
Series 97	97.00	Series 98	98.00	Series 99	99.00	Series 100	100.00

Series	Value	Series	Value	Series	Value	Series	Value
Series 1	1.00	Series 2	2.00	Series 3	3.00	Series 4	4.00
Series 5	5.00	Series 6	6.00	Series 7	7.00	Series 8	8.00
Series 9	9.00	Series 10	10.00	Series 11	11.00	Series 12	12.00
Series 13	13.00	Series 14	14.00	Series 15	15.00	Series 16	16.00
Series 17	17.00	Series 18	18.00	Series 19	19.00	Series 20	20.00
Series 21	21.00	Series 22	22.00	Series 23	23.00	Series 24	24.00
Series 25	25.00	Series 26	26.00	Series 27	27.00	Series 28	28.00
Series 29	29.00	Series 30	30.00	Series 31	31.00	Series 32	32.00
Series 33	33.00	Series 34	34.00	Series 35	35.00	Series 36	36.00
Series 37	37.00	Series 38	38.00	Series 39	39.00	Series 40	40.00
Series 41	41.00	Series 42	42.00	Series 43	43.00	Series 44	44.00
Series 45	45.00	Series 46	46.00	Series 47	47.00	Series 48	48.00
Series 49	49.00	Series 50	50.00	Series 51	51.00	Series 52	52.00
Series 53	53.00	Series 54	54.00	Series 55	55.00	Series 56	56.00
Series 57	57.00	Series 58	58.00	Series 59	59.00	Series 60	60.00
Series 61	61.00	Series 62	62.00	Series 63	63.00	Series 64	64.00
Series 65	65.00	Series 66	66.00	Series 67	67.00	Series 68	68.00
Series 69	69.00	Series 70	70.00	Series 71	71.00	Series 72	72.00
Series 73	73.00	Series 74	74.00	Series 75	75.00	Series 76	76.00
Series 77	77.00	Series 78	78.00	Series 79	79.00	Series 80	80.00
Series 81	81.00	Series 82	82.00	Series 83	83.00	Series 84	84.00
Series 85	85.00	Series 86	86.00	Series 87	87.00	Series 88	88.00
Series 89	89.00	Series 90	90.00	Series 91	91.00	Series 92	92.00
Series 93	93.00	Series 94	94.00	Series 95	95.00	Series 96	96.00
Series 97	97.00	Series 98	98.00	Series 99	99.00	Series 100	100.00

MEMBERSHIP LIST



88
11





EMENDA N.º 32

Modifica-se o Anexo Orçamentário -- Quadro das Dotações por Órgãos do Governo e da Administração -- no seguinte dispositivo:

Acréscimo / Inclusão	Órgão(s)	Unidade(s)	Subunidade(s)	Função(ões)	Subfunção(ões)	Programa(s)	Ação(ões)	Classificação(ões) Econômica	Valor(es)	F (S)
	02	09	02	20	122	2750	0018	4.4.50.42.00	9.748,48	1236
Total									9.748,48	-
Cancelamento Compensatório	02	04	01	99	999	9999	9999	9.9.99.99.99	9.748,48	188
Total									9.748,48	
Objeto do Gasto	Auxílio a Associação dos Produtores Rurais do Assentamento São Miguel, CNPJ 03.234.345/0001-06, destinado a aquisição de 2 (duas) caixas d'água e canos.									

EMENDA N.º 33

Modifica-se o Anexo Orçamentário -- Quadro das Dotações por Órgãos do Governo e da Administração -- no seguinte dispositivo:

Acréscimo / Inclusão	Órgão(s)	Unidade(s)	Subunidade(s)	Função(ões)	Subfunção(ões)	Programa(s)	Ação(ões)	Classificação(ões) Econômica	Valor(es)	F (S)
	02	06	06	10	302	2358	1021	4.4.90.52.00	79.000,00	470
Total									79.000,00	-
Cancelamento Compensatório	02	04	01	99	999	9999	9999	9.9.99.99.99	79.000,00	188
Total									79.000,00	-
Objeto do Gasto	Aquisição de uma ambulância destinada à Comunidade de Pedras.									



[Handwritten signature]

10

L. Terezeira

CAMARA M. DE UNAI - MG
13
RECEBUELA
3076
UNAI - MG
1999

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DO ASSENTAMENTO SÃO MIGUEL-APRASMIG.

CAPÍTULO I. DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS.

Art. 1º- A Associação dos Produtores Rurais do Assentamento São Miguel-APRASMIG, constituída em 02/03/1999, com registro em cartório em 29/04/1999, sob o nº 536, livro A-03 fl: 536 é uma entidade civil, sem fins lucrativos, de caráter social, e sócio-educativo, sem vínculo Político-Partidário, que terá duração por tempo indeterminado, com sede na fazenda São Miguel no Município de Unai -Estado de Minas Gerais e foro na Comarca de Unai -MG.

Parágrafo Único: A associação terá sua abrangência toda extensão dos limites do Projeto de Assentamento São Miguel.

Art.2º- A associação, tem por finalidades:

- ♦ Proteção da saúde da família, da maternidade, da infância e da velhice;
- ♦ Fortalecer, promover e integrar os associados, despertando nos mesmos a ação coletiva, bem como prestar serviços nas áreas que a comunidade achar necessária.
- ♦ Desenvolver a agropecuária, agroindústria, horticultura, caprinocultura, suinocultura, avicultura, piscicultura, minhocultura, floricultura, apicultura, fruticultura, e apicultura da Comunidade;
- ♦ Congregar esforços com órgãos e pessoas interessadas em melhorar as condições de vida e sanear eventuais problemas da comunidade, visando o bem-estar social;
- ♦ Incentivar a realização de cursos voltados para a comunidade;
- ♦ Elaborar e Implantar projetos de reflorestamento de eucalipto;
- ♦ Implantar e ampliar meios de Comunicação na Comunidade;
- ♦ Combate à fome, a pobreza com distribuição de cestas básicas e outras campanhas e projetos;
- ♦ Projetos de turismo, lazer e geração de emprego e renda;
- ♦ Divulgação da cultura e do esporte;
- ♦ Servir de elo entre as autoridades constituídas, da União, do Estado e do Município, para reivindicar melhorias para a comunidade;

Adão da Silva Gato

1



- ♦ Participar de eventos, reuniões, campanhas em prol do desenvolvimento social da comunidade e do município;
- ♦ Desenvolver o espírito associativista da comunidade;
- ♦ Estimular as lideranças da comunidade;
- ♦ Colaborar com a elaboração de programas;
- ♦ Participar da análise e interpretação dos dados básicos para identificação das necessidades da comunidade;
- ♦ Proporcionar a melhoria do convívio entre os habitantes da comunidade, através da integração de seus moradores;
- ♦ Participar na elaboração e discussões de projetos para construções e reformas habitacionais;
- ♦ Elaborar uma política ampla, para sanar os diversos problemas existentes na comunidade, visando resultados positivos e buscando parceria junto às autoridades competentes se necessário;
- ♦ Zelar pela qualidade de vida de seus associados, bem como criar e desenvolver em suas bases atividades culturais, esportivas, recreativas, religiosas, assistenciais, educativas, de saúde e outras;
- ♦ Viabilizar convênios e recursos com entidades e instituições públicas e privadas para desenvolver trabalhos que, venham beneficiar as crianças, os jovens, os adultos, os idosos e outros. Em todos os âmbitos, internacional, federal, estadual, municipal e privado;
- ♦ Colaborar com os Poderes Públicos e Conselhos, dando-lhes, subsídios dos problemas da comunidade, e pleiteando as respectivas soluções;
- ♦ Manter intercâmbio com associações congêneres do País e do exterior;
- ♦ Manter serviços de comercialização de produtos agrícolas e pecuárias e seus derivados;
- ♦ Desenvolver e implantar projetos de turismo e lazer;
- ♦ Promover exposições, feiras, leilões e colaborar com órgãos públicos e outras entidades de classes;
- ♦ Promover atividades que, resultem no levantamento de fundos para atender as necessidades da entidade;
- ♦ Promover debates, atuar em conjunto com os órgãos públicos e privados para organizar mutirões ou para adquirir recursos de forma a realizar obras de interesse social;
- ♦ Campanhas de proteção e preservação ao meio ambiente e saneamento básico;
- ♦ Incentivar, promover e implantar técnicas de proteção ao meio ambiente, assim como na preservação da fauna, flora e recursos hídricos;

Adão da Silva Reis

per [assinatura]
B. Rosendo



- ♦ Defender os interesses coletivos dos associados contra todas as formas de discriminações, priorizando a melhoria das condições de vida e garantia dos direitos da família, da criança, dos adolescentes, do jovem, da mulher, dos idosos e das minorias;

Parágrafo Único: A Associação poderá assinar convênios com, União, Estado, Município, Empresas e Instituições, que visem o desenvolvimento da mesma, das pessoas, e famílias da comunidade, ou servir de interveniente para atender outras comunidades dentro do município de Unai-MG.

Art. 3º- No desenvolvimento de suas atividades, a associação, não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo ou religião.

Art. 4º- A Associação, terá um regimento interno, que aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Art. 5º- A fim de cumprir suas finalidades, a instituição se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo Regimento Interno.

CAPÍTULO II

DO QUADRO SOCIAL

DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 6º- Serão admitidos como sócios da Associação Comunitária do Assentamento Rural da Fazenda São Miguel, todas as pessoas acima de 16 (dezesesseis) anos, moradoras do PA/São Miguel e seus descendentes, assentados e legalizados pelo INCRA, com comprovação documental, que se comprometerem a aceitar e cumprir as normas deste Estatuto, Regimento e Resoluções tomadas em Assembléias Gerais.

Parágrafo Primeiro: O registro dos sócios será feito em livro próprio, e a admissão no quadro social far-se-á mediante requerimento assinado pelo interessado e homologado pela comissão de admissão de sócios.

Parágrafo Segundo: Os associados deverão ser comprometidos e interessados no progresso da comunidade e desejarem contribuir para consecução dos objetivos da associação cujos nomes deverão ser aprovados pela Comissão de admissão de sócios.

Adão da Silva Brios

[Assinatura]

13
X **Parágrafo Terceiro:** Licenças e renúncias do cargo são prerrogativas de direito dos Sócios que exercem cargos eletivos ou nomeados.

Art. 7º **Art. 7º-** A Associação é constituída por números ilimitados de sócios, distribuídos nas seguintes categorias: **fundadores, benemérito, honorário e contribuinte.**

- ♦ **Fundador:** os que assinarem a ata de fundação.
- ♦ **Benemérito:** São os sócios contribuintes que a assembléia geral conferir esta distinção espontaneamente ou por proposta da diretoria em virtude dos relevantes serviços prestados à associação.
- ♦ **Honorário:** São os sócios contribuintes e que se fizerem credores dessa homenagem por serviços por notoriedade prestados à associação, por proposta da diretoria à assembléia geral.
- ♦ **Contribuinte:** Aquele que contribuir mensalmente com a associação no valor estipulado pela Diretoria e aprovado pela assembléia para manutenção da mesma.

Parágrafo Único: Os sócios homenageados com os títulos de sócios beneméritos ou honorários ficarão impedidos de votar e ser votados durante a gestão da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal em que ele recebeu a homenagem.

Art. 8º.- Serão excluídos do quadro social da Associação do PA/São Miguel:

- I- Mediante solicitação por escrito;
- II- Aquele que, prejudicar o bom nome da associação, em virtude do descumprimento das disposições estatutárias, assim como a prática de atos lesivos aos interesses e objetivos da associação;
- III- Por falecimento;
- IV- Por incapacidade civil;
- V- Por encerramento das atividades da associação;
- VI- Pela mudança Da Comunidade;
- VII- Os associados que, se desligarem do quadro social na forma do item I, poderão ser readmitidos, mediante aprovação da comissão de admissão de sócios e/ou assembléia geral;
- VIII- Os que por livre e espontânea vontade solicitarem seu desligamento desde que em dias com as obrigações estatutárias, após quitar seus débitos junto à tesouraria;
- IX- Aquele que persistir em prejudicar o bom nome da associação, cometer falta grave e infringir os princípios estatutários.

Adão da Silva Dias

Pr. Resende

- X- Aqueles que comprovadamente praticarem atos ilícitos ou irresponsáveis no exercício do cargo.

Parágrafo Primeiro: O sócio excluído ficará inelegível aos cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal por três (3) anos, a contar da data do seu afastamento além de estar sujeitos as penalidades cabíveis.

Parágrafo Segundo: Ocorrendo renúncia coletiva ou por 2/3 (dois terços) dos membros da chapa eletiva, implicará em morte súbita da diretoria executiva e Conselho Fiscal, perdendo assim a legitimidade da chapa eleita.

Parágrafo Terceiro: Dar-se-á também morte súbita da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, quando houver renúncia coletiva do Presidente, Vice-Presidente e 1º Secretário.

Parágrafo Quarto: Ocorrendo morte súbita da chapa, convocá-se uma nova eleição conforme procedimento estatutário.

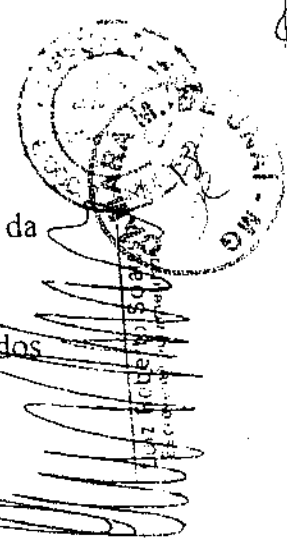
Art. 9º.- São direitos dos sócios quites com suas obrigações sociais (pagamento e participação):

- I- Votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II- Solicitar a diretoria informações sobre medidas ou atos que a mesma vem desenvolvendo junto à comunidade
- III- Participar de todas as atividades da Associação do PA/São Miguel
- IV- Participar das assembleias gerais e reuniões exercendo igualdade de direito e opinião em todas as questões
- V- Acatar as decisões dos órgãos dirigentes da associação do PA/São Miguel
- VI- Comunicar aos órgãos dirigentes da associação do PA/São Miguel, quaisquer irregularidades constatadas e ou verificadas e cobrar resposta do assunto denunciado.
- VII- Colaborar com a associação nos trabalhos de mutirão e de interesse comunitário.
- VIII- Pagar pontualmente as contribuições financeiras fixadas e aprovadas em assembleia gerais
- IX- Convocar assembleia geral extraordinária, na negação do Presidente e do Conselho Fiscal, através de requerimento de sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários, quando julgar prejudicados os interesses da associação, comunidade ou a si próprio.

Adão da Silva Lins

Lumena B. Resende
40.132



- 15
- 
- X- Obedecer às disposições do Estatuto e o regimento interno da associação
 - XI- Proteger o bom nome da associação e zelar pelo seu patrimônio
 - XII- Cooperar com todas as atividades que visem a conservação dos objetivos que a associação se propõe
 - XIII- Receber benefícios dos quais forem negociados pela Associação.
 - XIV- Apresentar projetos, planos de sugestão à Diretoria.

Parágrafo Único: Os associados beneméritos e honorários não terão direitos a voto e nem poderão ser votados.

Art. 10º. São deveres dos sócios:

- I- Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, Regimento Interno e regulamentos aprovados em assembléia Geral;
- II- Pagar pontualmente as contribuições e outros compromissos assumidos junto à associação e em assembléia geral, para a manutenção da associação;
- III- Acatar as determinações da Diretoria.
- IV- Desempenhar, os cargos, atribuições, missões ou serviços que lhe forem confiados;
- V- Participar e fiscalizar todos os trabalhos da Associação;
- VI- Zelar pelo patrimônio da Associação;
- VII- Divulgar a Associação;
- VIII- Participar das reuniões, e justificar as possíveis faltas;

Parágrafo único: havendo justa causa o associado poderá ser demitido ou excluído da associação por decisão da diretoria. Após o exercício do direito de defesa da decisão caberá recurso à assembléia geral.

Art. 11º- Os sócios não respondem ativa, passiva, subsidiária e solidariamente por obrigações e encargos da associação assumidos pela diretoria da associação do PA/São Miguel.

Parágrafo Primeiro: Os associados que infringirem as normas estatutárias estarão sujeitos a penalidades, que serão aplicadas em conformidade ao grau da infração; na seguinte ordem: advertência verbal, advertência por escrito; suspensão e exclusão.

Parágrafo Segundo: As penalidades a que se refere o parágrafo primeiro serão aplicadas pela diretoria obedecendo às disposições estatutárias depois de

Adão da Silva Vieira

R. P. Almeida

apuradas as causas, cabendo, entretanto aos sócios envolvidos, recursos a serem apresentados e apreciados em Assembléia Geral convocada para este fim.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS E ESTRUTURAS DOS ÓRGÃOS QUE ADMINISTRAM A ASSOCIAÇÃO DO PA/SÃO MIGUEL

Art. 12º - São órgãos que administram a Associação de Moradores:

- I- Assembléia Geral,
- II- Diretoria executiva
- III- Conselho Fiscal

Art. 13º - A Assembléia Geral, órgão soberano da associação do PA/São Miguel, se compõe de todos os associados em pleno gozo de seus direitos, quites com suas obrigações pecuniárias, tendo facultado o direito de resolver, dentro da Lei e dos dispositivos estatutários, todos os assuntos concernentes às atividades e fins da associação.

Art. 14º - Compete à Assembléia Geral

- I- Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal,
- II- Decidir sobre reformas do Estatuto;
- III- Decidir sobre a extinção da entidade nos termos do artigo 35º;
- IV- Decidir sobre a conveniência de alienar, transferir, hipotecar, comprar ou permutar bens patrimoniais.
- V- Aprovar o Regimento Interno.
- VI- Destituir os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal
- VII- Decidir sobre assuntos inerentes ao funcionamento, comportamento dos sócios, quando for necessária a convocação da mesma para decidir sobre o assunto.
- VIII- Apreciar recurso contra decisões da diretoria.
- IX- Conceder título de associado Benemérito e honorário.
- X- Aprovar as contas.

Art. 15º - A Assembléia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para:

- I- Apreciar o relatório anual da Diretoria;
- II- Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

Adão da Silva Góis

Lumena B. Rosendo
40.132

III- Eleger a diretoria executiva e o conselho fiscal será realizada sempre no segundo domingo do mês de dezembro de cada biênio

Art. 16º - A Assembléia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, quando convocada:

- I- Pela Diretoria;
- II- Pelo Conselho Fiscal
- III- Por requerimento de no mínimo 10 associados quites com as obrigações sociais.
- IV- Quando o assunto for de grande importância e ou urgência

Art. 17º - A convocação da Assembléia Geral deverá ser assinada pelo presidente (a) da associação de moradores do PA/São Miguel, através de edital de convocação publicado em órgão de imprensa de circulação no município e ou por escrito cujas cópias deverão ser afixadas na sede da associação e em pontos que melhor facilite a divulgação, circulares e outros meios convenientes com antecedência mínima de 8 (oito) dias; extraordinariamente com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Parágrafo Único: As assembléias gerais realizar-se-ão em primeira convocação com 2/3 dos sócios, em segunda convocação a ser realizada após trinta minutos da primeira convocação, com qualquer número de presentes.

Art. 18º - A Diretoria Executiva é o órgão de execução de todas as atividades da Associação de moradores do PA/São Miguel. Sendo constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários e Primeiro e Segundo Tesoureiros.

Parágrafo Único: Os demais cargos de: Diretor de Esportes, Diretor Social, entre outros não comporão a chapa e serão escolhidos pela diretoria e aprovados pela Assembléia Geral.

Parágrafo Segundo: O mandato da Diretoria será de 02 anos, sendo vedado à reeleição consecutiva.

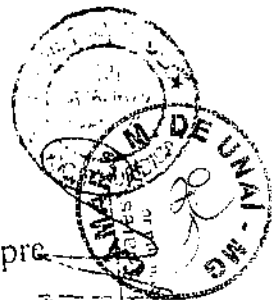
Parágrafo Terceiro: Os cargos vagos serão preenchidos pelos suplentes de acordo com suas posições

Art. 19º - Compete à Diretoria:

- I- Elaborar e executar programa anual de atividades:

Adão da Silva Aires

P. R. R. R.



- 
- II- Elaborar e apresentar, à Assembléia Geral, o relatório anual;
 - III- Entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse da Comunidade;
 - IV- Contratar e demitir funcionários;

Art. 20- A Diretoria reunir-se-á no mínimo uma vez por mês.

Art. 21º- Compete ao Presidente:

- I- Representar a Associação, judicial e extraordinariamente;
- II- Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- III- Presidir a Assembléia Geral;
- IV- Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- V- Autorizar os pagamentos e assinar com o tesoureiro cheques, ordem de pagamentos e títulos que representem obrigações financeiras da Associação;
- VI- Assinar convênios.

Art. 22º- Compete ao Vice-Presidente:

- I- Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II- Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III- Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

Art. 23º- Compete ao Primeiro Secretário:

- I- Secretariar as reuniões da Diretoria e Assembléia Geral, redigir e ler as atas;
- II- Publicar e encaminhar todas as comunicações gerais da Associação;
- III- Conservar, sob sua guarda e responsabilidade os livros de ata e frequência.

Art. 24º- Compete ao Segundo Secretário:

- I- Substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- II- Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III- Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Secretário.

Art. 25º- Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- I- Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;
- II- Pagar as contas autorizadas pelo Presidente de acordo com estatuto;
- III- Apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados;

Adão da Silva Vires

Lumena B. Resende

- 
- IV- Apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;
 - V- Apresentar mensalmente o balancete ao Conselho Fiscal;
 - VI- Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
 - VII- Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito (conta bancária).

Art. 26º- Compete ao Segundo Tesoureiro:

- I- Substituir o Primeiro tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
- II- Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III- Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro tesoureiro.

Art. 27º- O Conselho Fiscal será constituído por 03 membros efetivos e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

& 1º- O mandato do Conselho Fiscal deverá coincidir com o mandato da Diretoria Executiva.

& 2º- Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

Art. 28º- Compete ao Conselho Fiscal:

- I- Examinar os livros de escrituração da associação;
- II- Examinar o balancete mensal apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;
- III- Apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria;
- IV- Opinar sobre a aquisição e alienação de bens.

Parágrafo Único: O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada mês e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 29º- O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização dos atos da diretoria executiva no setor financeiro e executivo, composto de presidente, relatora e secretário (a), são eleitos junto com a diretoria executiva, para o mesmo mandato.

Adão da Silva Lima

Liliana B. Ricardo

Parágrafo Primeiro: As atividades dos diretores e conselheiros, bem como as dos sócios, serão, inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedados o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

CAPÍTULO IV DAS ELEIÇÕES

Art. 30º- A eleição da diretoria executiva e do Conselho Fiscal deverá ser convocada pelo presidente com antecedência mínima de 30(trinta) dias, ou 45(quarenta e cinco) dias no máximo;

§ I- Em caso de recusa do presidente, poderá ainda ser convocada com antecedência de até 20(vinte) dias e neste caso, por 03(três) conselheiros fiscais da Associação de moradores do PA/São Miguel.

§ II- Não havendo esta providência, a eleição será realizada em assembléia geral extraordinária convocada e organizada por uma comissão de pelo menos 05(cinco) associados.

§ III- A diretoria executiva e o Conselho Fiscal serão empossados no mesmo dia da eleição, logo após a contagem de votos.

Art. 31º- São inelegíveis e não poderão concorrer:

- a) Os candidatos a cargos alheios aos mencionados nos artigos 16 e 25.
- b) Os associados que tenham autorizado a inclusão de seus nomes em mais de uma chapa;
- c) Os memores de 18(dezoito) anos;
- d) Os associados que estejam respondendo e/ou com processo judicial.
- e) Os não associados e os analfabetos
- g) Os associados que não estiverem quites com suas obrigações trinta dias antes da eleição.

Adão da Silva Lima

Roberto Resende

h) O sócios que não tiverem foro eleitoral no município de Unai.

Art. 32- O registro da chapa deverá ser requerido ao presidente da associação ou a comissão eleitoral, com 10(dez) dias de antecedência do Pleito.

- I- Os candidatos serão registrados através de chapas que conterão os nomes de todos os membros concorrentes.
- II- Verificando-se irregularidade na documentação apresentada, a chapa será notificada para que promova a correção no prazo de 24(vinte e quatro) horas, sob pena de indeferimento de seu registro;
- III- O prazo para impugnação de candidatura ou chapa estende-se por 72(setenta e duas) horas após o encerramento do prazo de registro.
- IV- O número de cada chapa será definido com o presidente da associação de moradores e/ou da comissão eleitoral respeitando a ordem de inscrição e recebimento da documentação necessária.
- V- Aceito o registro da chapa, não serão permitidas substituições de candidatos, salvo em caso de falecimento.

Art. 33º- Para votar é necessário que o associado esteja quite com as obrigações estatutárias (participação nas reuniões e assembleias e pagamento das mensalidades) e tenha sido admitido no quadro social da associação há mais de 30(trinta) dias, e para ser candidato há mais de 3(três) meses.

Art. 34º- Em caso de impugnação de candidatura ou chapa, o julgamento caberá a uma comissão designada pelo juiz eleitoral da comarca de Unai.

Art. 35º- É nula a eleição quando:

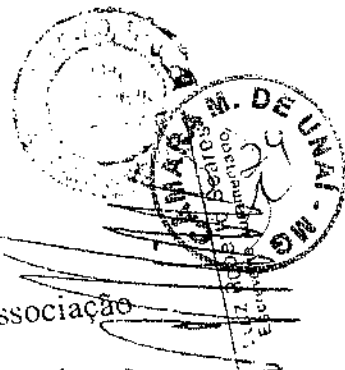
- I- Quando os sócios que não estiverem quites com suas obrigações estatutárias votarem.
- II- Feita perante mesa não designada pela comissão e/ou juizado eleitoral da Comarca de Unai-MG.
- III- Realizada em dia, hora e local diferente ao mencionado no edital de convocação ou encerrada antes do horário previsto.

CAPÍTULO IV DO PATRIMÔNIO

Art. 36º - O patrimônio da associação, será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, doações e subvenções pública e privadas, recursos oriundos de contribuições, ações e apólices de dívida pública.

Adão da Silva Dias

[Assinatura]



[Assinatura]

Parágrafo único: A associação se manterá das contribuições e mensalidades dos sócios.

Art. 37º- No caso de dissolução da instituição, os bens remanescentes serão destinados à outra instituição congênere, com personalidade jurídica, que esteja registrada nos Conselhos: Nacional, Estadual e Municipal de Assistência Social ou entidade pública.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 38º- A associação, será dissolvida por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, quando se tornar impossível à continuação de suas atividades.

Art. 39º- O presente estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos associados, em assembléia geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

Art. 40- Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral.

Art. 41º- Fica eleito o fórum da comarca de Unai -MG para dirimir qualquer dúvida ou questões oriundas deste estatuto.

**CARTÓRIO REGISTROS DE TÍTULOS E DOCUMENTO E PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE UNAI - MINAS GERAIS**

Certifico que o (a) presente enco-
ntra-se registrado (a) neste cartório
sob o nº 536 no livro nº 3

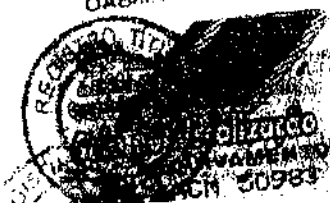
Referido é veracidade dou-
Unai - MG 04 DE 12 DE 2006

Luiz Roberto Soares
Recebe em Juízo

Unai - MG, 10 de novembro de 2006.

Adriano da Silva Lima

Luziana B. Resende
OAB/MG. 40.132





Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NOME DO DE INSCRIÇÃO 03.234.345/0001-06 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
DATA DE ABERTURA 02/03/1999			
NOME EM REGISTRO ASSOCIACAO DOS PRODUTORES RURAIS DO ASSENTAMENTO SAO MIGUEL			
DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS PRINCIPAIS APRASMIG			
ATIVIDADES DE ASSOCIAÇÃO DE DEFESA DE DIREITOS SOCIAIS 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
ATIVIDADES DE ORGANIZAÇÕES ASSOCIATIVAS LIGADAS À CULTURA E À ARTE 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte			
ATIVIDADES ASSOCIATIVAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO DE INSCRIÇÃO NA RARCA DA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOCALIZAÇÃO R SANTA LUZIA		NÚMERO 251	
CNPJ 38.610-000		MUNICÍPIO UNAI	
UF CACHOEIRA		UF MG	
INSCRIÇÃO EM GRUPO		TELÉFONE (061) 6761-128	
PRÉTERITO RESPONSÁVEL LEGAL *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 02/03/1999	
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 08/01/2018 às 12:24:47 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Cooperativa dos Produtores Rurais na Agricultura Familiar do PA São Miguel

CNPJ 07 800 553/0001-78



EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS NA AGRICULTURA FAMILIAR DO PA SÃO MIGUEL, ATRAVÉS DE SUA PRESIDENTE MARIA BEATRIZ GONÇALVES, CONVOCA TODOS OS COOPERADOS PARA PARTICIPAREM DE UMA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, A REALIZAR-SE NO DIA 11 DE MARÇO DE 2011 - ÀS 15 HORAS NO RANCIÃO DA COOPERTIVA.

PAUTA DO DIA

- TRANSFERENCIA DO REGISTRO DA COOPRASMIG DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE SERVIÇOS DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE UNAÍ PARA A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS (JUCEMG);
- VOTAÇÃO PARA A ALTERAÇÃO DO ESTATUTO ARTIGO 1 e 2;
- CREDENCIAR JUNTO À UNICAF-UNIÃO DAS COOPERATIVAS DA AGRICULTURA FAMILIAR;
- CREDENCIAR JUNTO À COOPERAGRO - COOPERATIVA MISTA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE UNAÍ E NOROESTE DE MINAS;
- PRESENÇA DO SUPERINTENDENTE DO INCRA SR 28/DF E SUA EQUIPE;
- PRESENÇA DO IEF;
- PRESENÇA DO SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE UNAÍ - MG.

UNAÍ, 28 DE FEVEREIRO DE 2011


MARIA BEATRIZ GONÇALVES
PRESIDENTE DA COOPRASMIG



ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA A REALIZAR -SE NO DIA 11 DE MARÇO DE 2011 ÀS 15.00 HORAS NO RANCHÃO DA COOPERATIVA. PAUTA DO DIA: TRANSFERENCIA DO REGISTRO DA COOPRASMIG DO CARTÓRIO DE SERVIÇOS DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE UNAÍ PARA A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS (JUCEMG). VOTAÇÃO PARA A ALTERAÇÃO DO ESTATUTO ARTIGO 1 E 2. CREDENCIAR JUNTO AO UNICAF - UNIÃO DAS COOPERATIVAS DA AGRICULTURA FAMILIAR. CREDENCIAR JUNTO A COOPERAGRO - COOPERATIVA MISTA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE UNAÍ E NOROESTE DE MINAS. PRESENÇA DO SUPERINTENDEnte DO INCRA SR 28 / DF EQUIPE -. PRESENÇA DO IEF UNAÍ-MG. PRESENÇA DO SINDICATO TRA BALHADORES RURAIS DE UNAÍ MG. PRESENÇA DA PRESIDENTE DA COOPERAGRO-UNAÍ, UNAÍ 28 DE FEVEREIRO DE 2011. MARIA BEATRIZ GONÇALVES PRESIDENTE DA COOPRASMIG. FICA APROVADO A MUDANÇA DO ART 1º E 2º POR UNANIMIDADE. ART.1º -A COOPERATIVA COOPRASMIG (DIGO) ART 1º A COOPERATIVA DENOMINADA ATÉ A PRESENTE DATA DE COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS NA AGRICULTURA FAMILIAR DO PA SÃO MIGUEL -COOPRASMIG. ART 2º A COOPERATIVA COOPRASMIG, TERÁ SUA ÁREA DE ATUÇÃO EXCLUSIVAMENTE NO PA SÃO MIGUEL DO MUNICÍPIO DE UNAÍ-MG ADMINISTRADA PELO INCRA E ORGÃOS COMPETENTES, FICOU APROVADO A TRANSFERÊNCIA DO REGISTRO DA COOPRASMIG DO CARTÓRIO DE SERVIÇOS DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE UNAÍ PARA A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS (JUCEMG). FICA APROVADO O CREDENCIAMENTO JUNTO AO UNICAF- UNIÃO DAS COOPERATIVAS DA AGRICULTURA FAMILIAR E COOPERAGRO -COOPERATIVA MISTA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE UNAÍ NOROESTE DE MINAS TIVEMOS A PRESENÇA DO PRESIDENTE DO SINDICATO VALDECI E OS SERVIDORES DO IEF INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTA, TAMBÉM PRESENTE A PRESIDENTE DA COOPERAGRO - ANA PAULA, REPRESENTANTE DO JOSÉ DE PAULA E DENIO LADEIRA. FOI CONVIDADO O SERVIDOR DO INCRA E ELES NÃO COPARECERAM POR JUSTA CAUSA EU MARIA ROSA LOPES DA SILVA FARIA MARIA BEATRIZ GONÇALVES RENEMAR TEIXEIRA VASCONCELOS BLANDINO CARDOSO DE SEIXAS JOSÉ FERREIRA MARQUES VALDEMAR SOARES JOSÉ F. SIRINO DE PAIVA ELITON ALVES RIBEIRO RIVELINO TEXEIRA SOARES JOSÉ DE PAULA MARTINS CARLOS SANTANA PAIVA GEFERSON C. DAMACENO MARIA LUCIA BATISTA ROCHA GERALDO ALVES PEREIRA DIVINA M GONÇALVES ANDRADE RONILDA MARIA DE SOUSA JOSÉ CARLOS RODRIGUES DE FARIA DÊNIO L. COSTA MARIA APARECIDA P. DE JESUS JESSÉ SIRIÑO DE PAIVA VALDÉCIR MARTINS DE MELO ANA PAULA B. MENDONÇA ELISNEY CAETANO DA SILVA ZILDA FAUSTINO DE OLIVEIRA GERALDO MAGELA CARVALHO JOSÉ MARIA DOS SANTOS CELIO GERALDO DE BARROS ROGERIO GONÇALVES DE LIMA EDSON MENDES DA SILVA NILTON DE OLIVEIRA DA SILVA ELIZIARIO J. O FERNANDES LAUDELINO JOSÉ SOARES SOLANGE BUENO BARBOSA ELIANA MENDES GONÇALVES ENZIO LIAS REIS CLEUSA DA COSTA CAETANO JOÃO DURIN LIMA FRANCISCA ASSIS ROCHA SEIXAS.



SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
CNPJ 09.038.982/0001-85

Rua Calina Lisboa Frederico, 111, Lt. G4 - Ed. Alameda - Centro
Fone: (38)3676-9637

Agilberto Cláudio Gonçalves Ferreira - Oficial
PROTOCOLO Nº 29027

REG Nº 802 - LIV A-13 - PAG 253 - 03/11/2011

Unaí, MG, 07 de novembro de 2011

Valdeci Gonçalves Ferreira - Substituto



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO DOS PRODUTORES RURAIS DO ASSENTAMENTO SAO MIGUEL
CNPJ: 03.234.345/0001-06

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

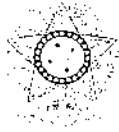
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:03:38 do dia 12/01/2018 <hora e data de Brasília>.

Válida até 11/07/2018.

Código de controle da certidão: **F9CE.82CE.654D.FD10**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO DOS PRODUTORES RURAIS DO ASSENTAMENTO SAO MIGUEL
(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 03.234.345/0001-06

Certidão nº: 142795967/2018

Expedição: 08/01/2018, às 12:22:44

Validade: 06/07/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que ASSOCIACAO DOS PRODUTORES RURAIS DO ASSENTAMENTO SAO MIGUEL (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 03.234.345/0001-06, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

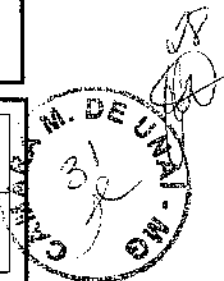
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

		SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS	
CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS Negativa		CERTIDÃO EMITIDA EM: 09/01/2018 CERTIDÃO VALIDA ATÉ: 09/04/2018	
NOME: ASSOCIACAO DOS PRODUTORES RURAIS DO ASSENTAMENTO SAO MIGUEL			
CNPJ/CPF: 03.234.345/0001-06			
LOGRADOURO: SANTA LUZIA		NÚMERO: 251	
COMPLEMENTO:	BAIRRO: CACHOEIRA	CEP: 38610000	
DISTRITO/POVOADO: --	MUNICÍPIO: UNAI	UF: MG	
Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que: 1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado; 2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005. Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.			
IDENTIFICAÇÃO	NÚMERO DO PTA	DESCRIÇÃO	
A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na internet: http://www.fazenda.mg.gov.br => Empresas => Certificação da Autenticidade de Documentos.			
CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO: 2018000247212184			





Prefeitura Municipal de Unai

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA

**DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS MUNICIPAIS E A DÍVIDA
ATIVA TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO**

RAZÃO SOCIAL: ASSOC. DOS PROD. RURAIS DO ASSENT. SAO MIGUEL
CNPJ: 03.234.345/0001-06

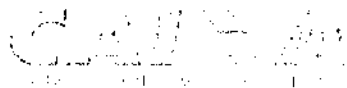
Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal apurar, efetuar lançamentos e cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima, que vierem a ser apuradas posteriormente à data de emissão da presente certidão, de modo especial aqueles decorrentes de última ação nos termos da Lei Complementar 123 de 14-12-2006 (Simples Nacional), **CERTIFICA-SE** que não constam, até esta data, pendências em nome do Contribuinte acima identificado, relativas a débitos de competência e administrados pelo Poder Público Municipal.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta municipalidade e a créditos tributários referentes à Fazenda Pública Municipal.

Emitida em: 08/01/2018 12:16:01

Válida até o dia: 08/04/2018

Código de controle da certidão: EECED0BF6CF7BF75B574



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03234345/0001-06
Razão Social: ASSO DOS PRODUTORES RURAIS DO ASSENTAMENTO SAO MIGUEL
Nome Fantasia: APRASMEI
Endereço: RUA SANTA LUZIA 200 - FAVELA LIRA / VILA LINDA - 38010-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 28/12/2017 a 26/01/2018

Certificação Número: 2017122804474845327724

Informação obtida em 07/01/2018 às 00:31:22.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

DECLARAÇÃO DE ENDEREÇO



31

A ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DO ASSENTAMENTO SÃO MIGUEL, inscrito no CNPJ sob o nº 03.234.345/0001-06, DECLARO para os devidos fins de comprovação de endereço, sob as penas da Lei (art. 2º da Lei 7.115/83), que o endereço da mesma é **Rua Santa Luzia, 251, Bairro Cachoeira em Unai-MG, CEP 38.610-000**, conforme assinatura abaixo.

Unai – Minas Gerais, 25 de Janeiro de 2018.

Divino Batista Lopes Francisco

Divino Batista Lopes Francisco

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE



32

Nome completo: DIVINO BATISTA LOPES FRANCISCO	Cargo: PRESIDENTE
RG: MG- 19.220.829 Órgão expedidor: SSP	CPF: 338.471.266-87
Endereço: ASSOCIAÇÃO PA SÃO MIGUEL	

Nome completo: NILTON DE OLIVEIRA DA SILVA	Cargo: VICE- PRESIDENTE
RG: 13.12.376 Órgão expedidor: SSP/DF	CPF: 826.794.016-20
Endereço: ASSOCIAÇÃO PA SÃO MIGUEL	

Nome completo: LEILA SILVA	Cargo: SECRETARIA
RG: MG-888.264-7 Órgão expedidor: SSP/MG	CPF: 040.637.656-52
Endereço: ASSOCIAÇÃO PA SÃO MIGUEL	

Nome completo: OTAVIO DE ARAUJO	Cargo: TESOUREIRO
RG: GO-1034.562 Órgão expedidor: SSP/GO	CPF: 197.214.981-49
Endereço: ASSOCIAÇÃO PA SÃO MIGUEL	

Nome completo: JESSE SIRINO DE PAIVA	Cargo: CONSELHO FISCAL
RG: MG-12.275.462 Órgão expedidor: SSP/MG	CPF: 049.482.076-40
Endereço: ASSOCIAÇÃO PA SÃO MIGUEL	

Nome completo: ALMERITA GOMES MARTINS	Cargo: 2º TESOUREIRA
RG: MG-90.805.17 Órgão expedidor: SSP/MG	CPF: 027.445.796-29
Endereço: ASSOCIAÇÃO PA SÃO MIGUEL	

Unai, ____ de ____ de ____.

Divino Batista Lopes Francisco
(assinatura do dirigente)



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL

Atestamos para os devidos fins que a ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DO ASSENTAMENTO SÃO MIGUEL, inscrito(a) no CNPJ nº 03.234.345/0001-06, com sede na cidade de Unai, Estado de Minas Gerais, RUA SANTA LUZIA, 251, BAIRRO CACHOEIRA, possui capacidade técnica e operacional para a execução das atividades de ASSOCIAÇÕES DE DEFESA DE DIREITOS SOCIAIS, tendo realizado parceria semelhante neste Município de Unai, no período de 02/2018 a 08/2018.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Unai, ____ de _____ de _____.

Divino Batista Lopes Francisco
DIVINO BATISTA LOPES FRANCISCO

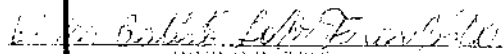
RG 336-19.229.829 / CPF 338.471.266-87

DECLARAÇÃO



Eu, DIVINO BATISTA LOPES FRANCISCO, brasileiro, portador do RG nº MG-19.220.829, do CPF nº 338.471.266-87, na qualidade de dirigente da ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DO ASSENTAMENTO SÃO MIGUEL, CNPJ nº 03.234.345/0001-06, DECLARO, sob as penas da lei, que, dentre os dirigentes da organização da sociedade civil e seus cônjuges ou companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, não há membro de Poder (Executivo, Legislativo ou Judiciário) ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta do Município de Unai.

Unai, _____ de _____ de _____.


DIVINO BATISTA
LOPES FRANCISCO



DECLARAÇÃO

Eu, DIVINO BATISTA LOPES FRANCISCO, brasileiro, portador do RG nº MG-19.220.829, do CPF nº 338.471.266-87, na qualidade de dirigente da ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DO ASSENTAMENTO SÃO MIGUEL, CNPJ nº 03.234.345/0001-06, DECLARO, sob as penas da lei, que a organização da sociedade civil: a) não está inadimplente com prestação de contas relativas a parcerias anteriormente celebradas; b) não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos; c) não teve contas de parcerias julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos oito anos; d) não se encontra submetida aos efeitos das sanções de: suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração; declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública; suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da administração pública direta e indireta do Município de Unai; ou declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, nem está em cumprimento de penalidade passível de impedimento de celebração de parceria.

Unai, ____ de ____ de ____.

Divino Batista Lopes Francisco
DIVINO BATISTA
LOPES FRANCISCO

DECLARAÇÃO



Eu, DIVINO BATISTA LOPES FRANCISCO, brasileiro, portador do RG nº MG-19.220.829, do CPF nº 338.471.266-87, na qualidade de dirigente da ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DO ASSENTAMENTO SÃO MIGUEL, CNPJ nº 03.234.345/0001-06, DECLARO, sob as penas da lei, que a organização da sociedade civil não tem, entre seus dirigentes, pessoas:

a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurível, nos últimos oito anos; b) julgadas responsáveis por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; c) consideradas responsáveis por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III, do artigo 12, da Lei Federal nº 8.429/1992.

Unai, _____ de _____ de _____.

Divino Batista Lopes Francisco
DIVINO BATISTA
LOPES FRANCISCO

DECLARAÇÃO



Eu, DIVINO BATISTA LOPES FRANCISCO, brasileiro, portador do RG nº MG-19.220.829, do CPF nº 338.471.266-87, na qualidade de dirigente da ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DO ASSENTAMENTO SÃO MIGUEL, CNPJ nº 03.234.345/0001-06, DECLARO, sob as penas da lei, que a organização da sociedade civil não contratará nem remunerará, a qualquer título, com os recursos repassados, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta do Município de Unai.

Unai, ____ de ____ de ____.

Divino Batista Lopes Francisco
DIVINO BATISTA
LOPES FRANCISCO

DECLARAÇÃO



Eu, DIVINO BATISTA LOPES FRANCISCO, brasileiro, portador do RG nº MG-19.220.829, do CPF nº 338.471.266-87, na qualidade de dirigente da ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DO ASSENTAMENTO SÃO MIGUEL, CNPJ nº 03.234.345/0001-06, DECLARO, sob as penas da lei, que a referida organização da sociedade civil possui instalações e condições materiais adequadas para a realização das atividades e/ou projetos constantes da proposta de parceria com o Município de Unai e o cumprimento das metas estabelecidas.

Unai, ____ de ____ de ____.

Divino Batista Lopes Francisco
DIVINO BATISTA
LOPES FRANCISCO

DECLARAÇÃO



Eu, Divino Lopes Francisco, brasileiro(a), portador(a) do RG nº 19.220.829 e do CPF nº 338.471.266-87, na qualidade de dirigente do(a) Associação Dos Produtores Rurais Do Assentamento São Miguel,

CNPJ nº 03.234.345/0001-06, informo que os recursos públicos decorrentes da parceria a ser celebrada com o Município de Unai deverão ser depositados na seguinte conta bancária:

Nome do Banco (instituição financeira pública): Banco Do Brasil
Agência: 0508-8
Conta Corrente: 30.807-2

Assim, DECLARO, sob as penas da lei, que toda a movimentação bancária dos recursos será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

Unai, ____ de ____ de ____.

Divino Bartolomeu Lopes Francisco
Divino Lopes Francisco

Confirmação do Banco

02/08/2018



Extrato Conta Corrente



Nome		CNPJ		Posição		Data da emissão	
ASS PRODUTORES RURAIS ASS		03.234.345/0001-06		Dezembro / 2017		16.01.2018	
Agência (prefixo/dv)		Conta nº / dv		Data da abertura			
0508-8		15 30.807-2		21.01.2008			

Data contábil	Data lançamento	Saldo anterior	Histórico	Lote	Banco	Origem	Documento	Valor - R\$	Saldo - R\$
18.08.2014									0,00
* * * A CONTA NÃO PODE SER MOVIMENTADA * * *									



LEI N.º 2.840, DE 10 DE JUNHO DE 2013.

Reconhece de utilidade pública a Associação dos Produtores Rurais do Assentamento São Miguel – Aprasmig.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 96, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Unai decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida de utilidade pública a Associação dos Produtores Rurais do Assentamento São Miguel – Aprasmig –, entidade civil, de direito privado, de caráter socioeducativo, sem fins lucrativos, de duração por tempo indeterminado, com sede e foro no Município de Unai, Estado de Minas Gerais e inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ – sob o n.º 03.234.345/0001-06.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Unai, 10 de junho de 2013; 69º da Instalação do Município.

DELVITO ALVES DA SILVA FILHO
Prefeito



Ao controle Interno,

Senhora Controladora, para análise e procedimentas legais.

Unai, 26/01/2018

Waldir Wilson Novais Pinto Filho
Secretaria Municipal de Governo



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ - MG

EMENDA N.º 32

Modifica-se o Anexo Orçamentário – Quadro das Dotações por Órgãos do Governo e da Administração – no seguinte dispositivo:

Acréscimo / Inclusão	Órgão(s)	Unidade(s)	Subunidade(s)	Função(ões)	Subfunção(ões)	Programa(s)	Ação(ões)	Classificação(ões) Econômica	Valor(es)	F (S)
Total	02	09	02	20	122	2750	0018	4.4.50.42.00	9.748,48	1236
Cancelamento Compensatório	Órgão(s)	Unidade(s)	Subunidade(s)	Função(ões)	Subfunção(ões)	Programa(s)	Ação(ões)	Classificação(ões) Econômica	Valor(es)	F (S)
Total	02	04	01	99	999	9999	9999	9.9.99.99.99	9.748,48	188
Objeto do Gasto	Auxílio a Associação dos Produtores Rurais do Assentamento São Miguel, CNPJ 03.234.345/0001-06, destinado a aquisição de 2 (duas) caixas d'água e canos.									

EMENDA N.º 33

Modifica-se o Anexo Orçamentário – Quadro das Dotações por Órgãos do Governo e da Administração – no seguinte dispositivo:

Acréscimo / Inclusão	Órgão(s)	Unidade(s)	Subunidade(s)	Função(ões)	Subfunção(ões)	Programa(s)	Ação(ões)	Classificação(ões) Econômica	Valor(es)	F (S)
Total	02	06	06	10	302	2358	1021	4.4.90.52.00	79.000,00	470
Cancelamento Compensatório	Órgão(s)	Unidade(s)	Subunidade(s)	Função(ões)	Subfunção(ões)	Programa(s)	Ação(ões)	Classificação(ões) Econômica	Valor(es)	F (S)
Total	02	04	01	99	999	9999	9999	9.9.99.99.99	79.000,00	188
Objeto do Gasto	Aquisição de uma ambulância destinada à Comunidade de Pedras.									





MUNICÍPIO DE UNAÍ

Controladoria Interna e de Transparência Pública



PARECER Nº 038 / 2018

PROCESSO Nº: 01319 / 2018 de 26 de janeiro de 2018

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DO ASSENTAMENTO SÃO MIGUEL

ASSUNTO: Termo de Parceria - Emenda Parlamentar nº 32 - no valor de R\$ 9.748,48

OBJETO DA EMENDA: Auxílio à Associação dos Produtores Rurais do Assentamento São Miguel, CNPJ 03.234.345/0001-06, destinado a aquisição de 2 (duas) caixas d'água e canos.

PARECER

Trata-se de apresentação de proposta para a celebração da Parceria de repasse de recursos decorrente de Emenda Parlamentar.

A princípio, vale dizer que o repasse de recursos financeiros decorrente de Emenda Parlamentar à entidade beneficiada acima identificada enquadra-se ao que dispõe o art. 29 da Lei nº 13.019/2014 - Lei do Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil, que diz: "Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público". (grifos nossos)

Atestamos a existência de crédito orçamentário para a execução do objeto dessa parceria, conforme Lei nº 3.128, de 11 de dezembro de 2017. Os valores previstos serão alocados de acordo com o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho a ser aprovado. A saber:

Descrição - Entidade	Dotação orçamentária	Ficha	Valor R\$
Associação dos Produtores Rurais do Assentamento São Miguel	02 09 02 20 122 2750 0018 4.4.50.42.00	1236	9.748,48

Atestamos ainda que, a entidade acima identificada está **REGULAR** em relação a prestações de contas decorrentes de repasses de recursos anteriores, realizados pelo município à entidade.

Encaminhamos os autos à Secretaria Municipal da Agricultura e Serviços Rurais, responsável pela gestão da parceria, para análise e acompanhamento do processo. Caso conclua pela possibilidade de celebração da parceria, o gestor deve acompanhar e fiscalizar a execução da parceria, conforme dispõe o art. 61 da Lei 13.019/2014.

É o parecer.

Unai/MG., 31 de janeiro de 2018.

Lilian Cunha Rissi Matusita

Controladora Interna e de Transparência Pública



MUNICÍPIO DE UNAÍ - MG
PODER EXECUTIVO



RELATÓRIO
COMISSÃO DE SELEÇÃO
(Lei Federal nº 13.019/2014, Art. 2º, X; art. 27, § 1º)

IDENTIFICAÇÃO		
Processo nº: 01319/2018		
Nome da organização: ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DO ASSENTAMENTO SÃO MIGUEL		
CNPJ:03.234.345/0001-06		Data Criação:
Endereço:		
Município: Unaí - MG	CEP: 38.610-000	Telefones:
Objeto da parceria: COMPRAR DUAS CAIXAS DE ÁGUA E CANOS		
Valor total da parceria: 9.748,48		

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS

A Organização da Sociedade Civil apresentou:

Item	RELAÇÃO DE DOCUMENTOS	SIM	NÃO	Não se aplica	Obs.
1	Cópia do estatuto registrado e suas eventuais alterações, constando expressamente:	X			
	- objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social; (*)	X			
	- a previsão de que, em caso de dissolução, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta; (*)		X		
	- a previsão de escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;		X		



MUNICÍPIO DE UNAÍ - MG
PODER EXECUTIVO



Item	RELAÇÃO DE DOCUMENTOS	SIM	NÃO	Não se aplica	Obs
2	Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil, comprovando sua existência de 1 (um) ano, no mínimo;	X			
3	Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, registrada em cartório;	X			
4	Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União (CND Federal);	X			
5	Certidão negativa de débitos trabalhistas;	X			
6	Certidão negativa de débitos estaduais;	X			
7	Certidão negativa de débitos tributários emitida pelo Município de Unai;	X			
8	Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), fornecido pela Caixa Econômica Federal;	X			
9	Comprovante de funcionamento no endereço por ela declarado;	X			
10	Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles;	X			
11	Atestado de capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades previstas e o cumprimento das metas estabelecidas;	X			
12	Declaração de que, dentre seus dirigentes e respectivos cônjuges ou companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, não há membro de Poder (Executivo, Legislativo ou Judiciário) ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta do Município de Unai;	X			



MUNICÍPIO DE UNAÍ - MG
PODER EXECUTIVO



Item	RELAÇÃO DE DOCUMENTOS	SIM	NÃO	Não se aplica	
13	Declaração de que: a) não está inadimplente com prestação de contas relativas a parcerias anteriormente celebradas; b) não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos; c) não teve contas de parcerias julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irreversível, nos últimos oito anos; d) não se encontra submetida aos efeitos das sanções de: suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração; declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública; suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da administração pública direta e indireta do Município de Unai; ou declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, nem está em cumprimento de penalidade passível de impedimento de celebração de parceria;	X			
14	Declaração de que não tem, entre seus dirigentes, pessoas: a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irreversível, nos últimos oito anos; b) julgadas responsáveis por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; c) consideradas responsáveis por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III, do artigo 12, da Lei Federal nº 8.429/1992.	X			
15	Declaração de que não contratará nem remunerará servidor ou empregado público, a qualquer título, com os recursos repassados;	X			
16	Declaração de que possui instalações e condições materiais adequadas para o desenvolvimento das atividades previstas e o cumprimento das metas estabelecidas;	X			
17	Declaração com os dados da conta corrente específica em instituição financeira pública, isenta de tarifa bancária, na qual serão depositados os recursos públicos decorrentes da parceria;	X	X		não assinada
18	Comprovação de experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;		X		



MUNICÍPIO DE UNAÍ - MG
PODER EXECUTIVO



Item	RELAÇÃO DE DOCUMENTOS	SIM	NÃO	Não se aplica	
19	Comprovação de que está inscrito no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social – CNEAS, quando a parceria envolver política de assistência social;			X	
20	Inscrição no Conselho Municipal pertinente à sua área de atuação, caso exigido pelo respectivo conselho de política pública;		X		
21	Plano de trabalho, nos termos da lei.	X			

CONCLUSÃO I

Em relação aos documentos exigidos no edital de convocação, a Organização da Sociedade Civil apresentou todos os documentos necessários:

() Sim, devendo o processo ser encaminhado ao Técnico da área para emissão de Parecer.

(X) Não, devendo apresentar os seguintes documentos no prazo máximo de 5 (cinco) dias:

1º No Estatuto não há previsão de que, em caso de dissolução, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta; a previsão de escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

2º Não constam os itens 18 e 20.

3º Plano de trabalho não está assinada pelo gestor.

É o Parecer da Comissão de Seleção.

Unaí - MG, 27 de fevereiro de 2018.

Luiz Anselmo Ribeiro de Sá

Jaqueline Luiz Xavier

Jaqueline Antônio de Moura

Paulo César Gonçalves Ferreira



MUNICÍPIO DE UNAÍ - MG
PODER EXECUTIVO



Unai-MG, 28 de fevereiro de 2018

Processo: 01319/2018

Prezado Senhor,

Divino Batista Lopes Francisco

Associação dos Produtores Rurais do Assentamento São Miguel

Em relação aos documentos necessários à celebração da Emenda Parlamentar nº 32 à Organização Sociedade Civil, após análise da Comissão de Seleção, restam pendentes os seguintes documentos:

1) O Estatuto não a previsão de que, em caso de dissolução, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta; e a previsão de escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

2) Não Consta anexado o item 09, 17, 18, e 20;

- Comprovante de funcionamento no endereço por ela declarado;
- Declaração com os dados da conta corrente específica em instituição financeira pública, isenta de tarifa bancária, na qual serão depositados os recursos públicos decorrentes da parceria;
- Comprovação de experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;
- Inscrição no Conselho Municipal pertinente à sua área de atuação, caso exigido pelo respectivo conselho de política pública;

Devendo apresentar a documentação pendente no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da ciência da pendência.

Na resposta deve constar o número do processo.

Jose Iomar Pereira dos Santos
Secretário Municipal de Agricultura
e Serviços Rurais

Divino Batista Lopes Francisco

07/03/18

13:45



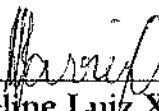
PREFEITURA DE UNAÍ
Secretaria Municipal de Agricultura e Serviços Rurais



TERMO DE JUNTADA DE DOCUMENTOS

De ordem, juntei os documentos que passam a constituir as folhas 51 a 64 dos autos do **Processo nº 1319/2018** - Complementação de documentação referente ao Edital de Convocação de Entidades contempladas com recursos oriundos de **Emenda Parlamentar**. Do que, para constar, lavrei o presente termo.

Unaí/MG 14 de março de 2018.



Jaqueline Luiz Xavier
Serviços Gerais III
Mat.: 106703



Prefeitura Municipal de Unai - MG

Estado de Minas Gerais



PROCESSO Nº **04398/2018**

Abertura:
12/03/2018

ENCAMINHAMENTO (FAZ)

PROTOCOLADO

Solicitante: ASSOC. DOS PROD. RURAIS DO ASSENT. SAO MIGUEL

Código: CGC/CPF: 03234345000106 RG:

Endereço: P A SAO MIGUEL RODO MG, 28, UNAI/BURITIS, null, 38.510-000,

Telefone: E-mail:

Origem: DIVISAO DE PROTOCOLO E COMUNICACAO

REF A APRESENTAR JUSTIFICATIVA AD PROCESSO Nº 01319/2018

MARCELO BRUNO FARFES
DIVISAO DE PROTOCOLO E COMUNICACAO

MOVIMENTAÇÃO DO PROCESSO

DESTINO	DATA	DESTINO	DATA
01 <i>Seagrins</i>	<i>12-03-18</i>	13	
02		14	
03		15	
04		16	
05		17	
06 <i>Exatidão: 2013</i>		18	
07		19	
08		20	
09		21	
10		22	
11		23	
12		24	

ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DO ASSENTAMENTO
SÃO MIGUEL CNPJ: 03.234.345/0001-06



D E C L A R A Ç Ã O

A Associação dos Pequenos Produtores Rurais Do Assentamento São Miguel inscrito no CNPJ nº : 03.234.345/0001-06 , representada pelo seu representante legal o Sr. Divino Batista Lopes Francisco , vem através deste apresentar justificativa ao processo: 01319/2018 ofício do dia 28/02/2018, onde solicita que o estatuto preencha os requisitos da lei federal 13.019/2014, informo que precisamos de um tempo para mudar o estatuto da associação, pois exige que façamos uma assembleia e com quórum exigido pelo estatuto neste caso. Peço que continue o nosso processo e a análise dos documentos, porque iremos incluir as cláusulas necessárias no nosso estatuto que exige a lei 13.019/2014 o mais breve possível.

Unai-MG 08 de março de 2018.

Atenciosamente;

Divino Batista Lopes Francisco

Divino Batista Lopes Francisco

Presidente da Associação dos Produtores Rurais São Miguel

DECLARAÇÃO DE ENDEREÇO



Eu, DIVINO BATISTA LOPES FRANCISCO, brasileiro, portador do RG nº MG-19.220.829, do CPF nº 338.471.266-87, na qualidade de dirigente da ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DO ASSENTAMENTO SÃO MIGUEL, CNPJ nº 03.234.345/0001-06, DECLARO para os devidos fins de comprovação de endereço da sede da associação São Miguel, sob as penas da Lei, que a associação se encontra na Rodovia Unaí/Arinos, Após Garapuava 20KM, assentamento São Miguel, SN, BAIRRO Zona Rural, CEP 38.610-000, na cidade de Unaí, Estado Minas Gerais, Distrito de Garapuava.

Unaí-MG, 12 de MAIO de 2018.

Divino Batista Lopes Francisco
DIVINO BATISTA LOPES FRANCISCO



DECLARAÇÃO

Eu, Divino Lopes Francisco, brasileiro(a), portador(a) do RG nº 19.220.829 e do CPF nº 338.471.266-87, na qualidade de dirigente do(a) Associação Dos Produtores Rurais Do Assentamento São Miguel, CNPJ nº 03.234.345/0001-06, informo que os recursos públicos decorrentes da parceria a ser celebrada com o Município de Unai deverão ser depositados na seguinte conta bancária:

Nome do Banco: Banco Do Brasil

Agência: 0508-8

Conta Corrente: 30.807-2

Assim, DECLARO, sob as penas da lei, que toda a movimentação bancária dos recursos será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

Unai, 08 de março de 2018

Divino Batista Lopes Francisco
Divino Lopes Francisco

Marcio Esteves
Marcio Esteves
Gerente de Relacionamento Empresas



PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS



TERMO DE DOAÇÃO E ENTREGA

N.º 002/2013

TERMO DE DOAÇÃO E ENTREGA QUE
CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE UNAÍ-
MG E A ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES
RURAIS DO ASSENTAMENTO SÃO MIGUEL -
APRASMIG.

Donatária: Associação dos Produtores Rurais do Assentamento São Miguel - APRASMIG

Doador: Município de Unaí-MG

O **MUNICÍPIO DE UNAÍ**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça JK, s/n.º, centro, inscrita no CNPJ n.º 18.125.161/0001-77, neste ato representada pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, Senhor Delvito Alves da Silva Filho, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 149.746.061-15, residente e domiciliado na Rua Virgílio Justiniano Ribeiro n.º 389, Centro, neste município de Unaí, Estado de Minas Gerais, doravante denominada DOADOR e, de outro lado a **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DO ASSENTAMENTO SÃO MIGUEL - APRASMIG**, denominada DONATÁRIA, entidade civil sem fins lucrativos, de caráter social e socio-educativo, constituída em 02 de março de 1999, com registro em 29 de abril de 1999 sob o n.º 536, livro A-03, fls. 536, com inscrição no CNPJ sob o n.º 03.234.345/0001-06, sede na Fazenda São Miguel, zona rural do município de Unaí, Estado de Minas Gerais, declarada de utilidade pública através da Lei n.º 2.840 de 10 de junho de 2013, neste ato representada por sua



PREFEITURA DE UNAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS



presidenta, Senhora Eleusa Maria de Barros Lopes, brasileira, produtora rural, portadora do CPF n.º 367.640.432-72, residente e domiciliada no Assentamento São Miguel, neste município de Unaí, Estado de Minas Gerais, celebram o presente TERMO DE DOAÇÃO E ENTREGA, que rege-se-a pela Lei Orgânica Municipal e pelas cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DOS OBJETOS

1.1 – Constituem objetos do presente termo, a entrega em doação:

1.1.1 - Trator Agrícola MF 4291 – 4 RM – Ano 2013 – Modelo 2013 – Tração 4x4 – Cor vermelha – Marca Massey Ferguson – n.º de série 4291374528 – Monobloco AAAT006PDC005324 – Cod Finame 2601005, no valor de R\$ 110.450,00 (cento e dez mil quatrocentos e cinquenta reais), conforme nota fiscal n.º 000.019.065 (anexa). Patrimônio n.º 53.968.

1.1.2 – Grade intermediária – Controle remoto – Marca Santa Izabel – Ano 2013 – n.º de série C33C0083, no valor de R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais), conforme nota fiscal n.º 7622 (anexa). Patrimônio n.º 5398-4.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES

2.1 – DO MUNICÍPIO DE UNAÍ:

2.1.1 – O DOADOR resolve entregar, em perfeitas condições de uso e livre de quaisquer ônus ou encargos, à DONATÁRIA, os bens, objetos deste termo.

2.1.2 - No ato da entrega, repassará à DONATÁRIA toda documentação referente aos bens, devidamente preenchida.

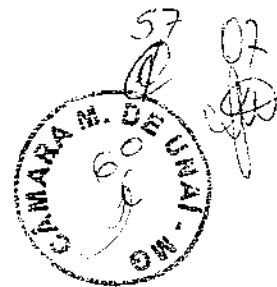
2.2 - DA ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DO ASSENTAMENTO SÃO MIGUEL - APRASMIG

2.2.1 – Receber Trator Agrícola MF 4291 – 4 RM – Ano 2013 – Modelo 2013 – Tração 4x4 – Cor vermelha – Marca Massey Ferguson – n.º de série 4291374528 – Monobloco AAAT006PDC005324 – Cod Finame 2601005. Patrimônio n.º 53.968.



PREFEITURA DE UNAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS



2.2.2 – Receber Grade intermediária – Controle remoto – Marca Santa Izabel – Ano 2013 – n.º de série C33C0083, nota fiscal n.º 7622 (anexa). Patrimônio n.º 53.984.

2.2.3 - Fazer uso dos bens de forma não remunerada, comprometendo-se a cuidar e zelar dos mesmos, mantendo-os sempre em perfeitas condições de uso;

2.2.4 – Utilizá-los exclusivamente com os associados, de forma que atenda aos anseios da comunidade assistida.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA CLÁUSULA RESOLUTIVA

3.1 - As partes aceitam e acordam expressa e irrevogavelmente que o não cumprimento pela entidade receptora - ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DO ASSENTAMENTO SÃO MIGUEL – APRASMIG, das obrigações assumidas neste Termo de Doação e Entrega, ensejará a resolução deste ato, e a reversão dos bens ao patrimônio do Município de Unai-MG, sem qualquer espécie de indenização ou restituição de valores.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR

4.1 - Atribui-se aos objetos da doação o valor total de R\$ 129.450,00 (cento e vinte e nove mil quatrocentos e cinquenta reais), conforme se depreende das informações contidas na cláusula primeira.

CLÁUSULA QUINTA: DA VALIDADE

5.1 - O presente Termo de Doação e Entrega vigorará por 05 anos da data de sua assinatura.

5.2 - Fica a entidade DONATÁRIA impedida de transferir, vender, dispor ou alienar os bens, enquanto da vigência deste termo.

5.3 - Após referido prazo, o domínio dos bens passará à entidade receptora.

CLÁUSULA SEXTA: DO FORO

6.1 - Fica eleito o foro da comarca de Unai-MG para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Termo de Doação e Entrega.

Assinatura
Procurador Geral do Município

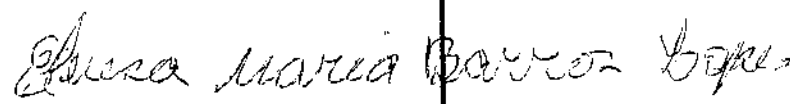


PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS



Por estarem as partes de acordo, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas que a tudo assistiram.


DELVITO ALVES DA SILVA FILHO
Prefeito


ELEUSA MARIA DE BARROS LOPES
Representante Legal
CPF n.º 367.640.432-72

Testemunhas:


CPF: 830.356.056-53

CPF: _____


Procurador Geral do Município



PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS



CONTRATO DE CESSÃO DE USO DE IMPLEMENTOS E MÁQUINAS AGRÍCOLAS

O **MUNICÍPIO DE UNAÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça JK, s/n, Centro, CNPJ nº 18.125.161/0001-77, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **DELVITO ALVES DA SILVA FILHO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o Nº 149.746.061-15, doravante denominado simplesmente de **CEDENTE**, e

A **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DO ASSENTAMENTO SÃO MIGUEL**, CNPJ nº 03.234.345/0001-06, neste ato representada por seu Presidente, senhor **DIVINO BATISTA LOPES FRANCISCO**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 338.471.266-87, doravante denominado simplesmente de **CESSIONÁRIA**, resolvem firmar o presente **CONTRATO DE CESSÃO GRATUITA DE USO** de maquinário agrícola, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a cessão gratuita de uso de 1 (um) Trator Agrícola e uma grade aradora, abaixo identificados, para fins de preparo do solo e outras atividades agrícolas visando propiciar o aumento da renda dos produtores rurais, incentivando a sua permanência no campo, sendo expressamente vedada a sua utilização para outros fins.

IDENTIFICAÇÃO

- 1) 01 (um) Trator Agrícola marca MF 4291, ano 2013 Massey Ferguson nº Série 4291374528, Monobloco AAAT006PDC005324, cor vermelha Patrimônio 53968.
- 2) 01 (uma) Grade aradora marca SANTA IZABEL Nº Série C33C0083, Patrimônio 53984.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO

A CESSIONÁRIA deverá apresentar à CEDENTE, com a condição indispensável à assinatura deste contrato, os seguintes documentos:



- I- Cópia autenticada do Estatuto da Entidade e suas alterações;
- II- Cópia autenticada da ata de posse da atual Diretoria;
- III- Cópia do registro da entidade no CNPJ (Atualizado);
- IV- Cópia autenticada do atestado de funcionamento;
- V- Cópia autenticada da Lei que declarou como sendo de utilidade pública;
- VI- Cópia autenticada do CPF e da CI do Presidente da entidade.

CLÁUSULA TERCEIRA- DAS OBRIGAÇÕES

Constitui obrigações da CESSIONÁRIA:

- I- Zelar pela preservação e guarda do bem discriminado na CLÁUSULA PRIMEIRA e arcar com todas as despesas de sua manutenção;
- II- Utilizar o equipamento supracitado somente entre os associados;
- III- Arcar com as despesas oriundas de impostos, taxas, seguros e multas inerentes ao equipamento cedido;
- IV- Responsabilizar-se por eventuais danos, inclusive os porventura causados a terceiros, ocorrências policiais, perícias e tudo mais, na forma do previsto no Código de Trânsito Brasileiro e legislação vigente;
- V- Responsabilizar-se por todo e qualquer tipo de acidentes ocorridos na utilização dos equipamentos sujeitando-se às sanções administrativas, civis e criminais previstas na lei;
- VI- Não permitir que conste nos equipamentos nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, bem como a veiculação de propaganda, cumprindo, assim o que determina o art. 37, § 1º, da Constituição Federal e o art. 37 da Lei Federal nº 9504 de 30/09/97 (lei eleitoral);
- VII- Não permitir o uso do equipamento em atividades promocionais em favor de quem quer que seja especialmente candidato a cargo eletivo ou partido político;

- VIII- Contratar seguro para cobrir os eventuais danos ao bem e terceiros;
- IX- Restituir os bens quando da rescisão ou expiração do prazo descrito na cláusula quarta deste contrato
- X- Não permitir que os equipamentos sejam manuseados por pessoal sem capacitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- À CESSIONÁRIA é vedado, sob qualquer hipótese, alienar o bem objeto deste contrato, locá-lo ou emprestá-lo a terceiros. **PARÁGRAFO SEGUNDO-** À CEDENTE poderá, a qualquer tempo, por si ou órgão credenciado, inspecionar o equipamento cedido, bem como verificar o cumprimento das obrigações ajustadas neste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Ocorrendo sob qualquer forma, a depreciação ou imprestabilidade para uso do equipamento e, sendo uma ou outra devidamente comprovada, mediante laudo a ser expedida pela CESSIONÁRIA e aprovado pela CEDENTE esta fará recolher o bem nos prazos legais e condições pré-determinadas;

PARÁGRAFO QUARTO – Todo e qualquer equipamento ou melhora que for efetuada no equipamento objeto deste contrato, seja a que título for, será a ele incorporado, não podendo a CESSIONÁRIA exigir da CEDENTE qualquer tipo de indenização.

CLÁUSULA QUARTA- DO PRAZO

O Prazo de vigência do presente contrato finda em 31 de dezembro de 2020, sendo prorrogado somente por novo instrumento.

CLÁUSULA QUINTA- DA RESCISÃO

O presente contrato será considerado rescindido de pleno direito no caso da inobservância de qualquer de suas cláusulas e condições por parte da CESSIONÁRIA ou na hipótese de a CEDENTE necessitar do equipamento quando então faz-se a entrega do mesmo em local a ser indicado pela CEDENTE no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data em que lhe for feita a respectiva solicitação.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

Para eficácia deste contrato, a CEDENTE providenciará a publicação de seu extrato no parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA- DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Unaí- Minas Gerais para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas deste contrato.



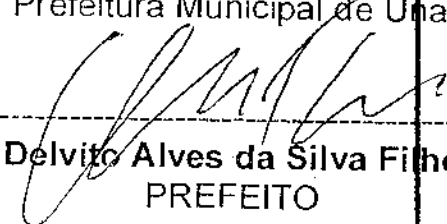
CLÁUSULA OITAVA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E, por estarem assim justos e acordados, os contratantes assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus efeitos jurídicos- legais.

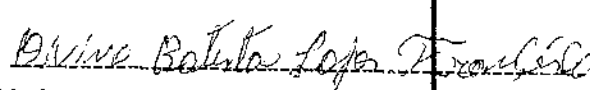
Unaí-MG, 24 de outubro de 2016.

Município de Unaí
Prefeitura Municipal de Unaí

CEDENTE


Delvito Alves da Silva Filho
PREFEITO

CESSIONÁRIA


Divino Batista Lopes Francisco
PRESIDENTE

TESTEMUNHAS

Nome: _____ Nome: _____

CPF: _____ CPF: _____

CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL DE UNAÍ MG CMDRS



DECLARAÇÃO

O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL DE UNAÍ – MG – CMDRS, declara para os devidos fins que a ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DO ASSENTAMENTO MIGUEL, CNPJ: 03.234.345/0001-06, está em pleno funcionamento, com a documentação atualizada e é inscrita no CMDRS, sendo participante assídua das reuniões ordinárias mensais do Conselho.

Por ser verdade assino a presente declaração,

Unaí, 08 DE MARÇO DE 2018.


MANOEL JOSÉ DE FARIA
PRESIDENTE DO CMDRS





MUNICÍPIO DE UNAÍ - MG

PODER EXECUTIVO



PARECER TÉCNICO

(Lei Federal nº 13.019/2014, Art. 35, V)

IDENTIFICAÇÃO			
Processo nº: 01319/2018		Nome da organização: ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DO ASSENTAMENTO SÃO MIGUEL	
CNPJ: 03.234.345/000-06		Data Criação: 01/05/2018	
Endereço: RUA SANTA LUZIA N 251, CACHOEIRA,			
Município: Unaí - MG	CEP: 38.610-000	Telefones: (38) 3676-0101	
Objeto: AUXILIO A ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO ASSENTAMENTO SÃO MIGUEL A AQUISIÇÃO DE 2 CAIXAS DE AGUA			
Valor total da parceria: 9.748,48		Valor da parcela:	

"Ao decidir sobre a celebração de parcerias previstas nesta Lei, o administrador público: II avaliará as propostas de parceria com o <u>rigor técnico</u> necessário (art. 8º, Lei 13.019/2014)"
--

DOS REQUISITOS

"emissão de parecer de órgão técnico da administração pública, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito: (art. 35º, V, Lei 13.019/2014)"

a) Mérito da proposta

O município de Unaí no estado de Minas Gerais é um dos maiores produtores de grãos dos pais, e um das maiores bacias leiteiras do Estado. Soma se isso a alta participação da agricultura familiar na produção de hortifrutigranjeiros, o município se destaca como celeiro das gerais. Está consolidado no município mais de 30 assentamentos da reforma agrária e diversas feiras de produtores existentes na cidade, agregando valor de seus produtores e aumentando com isso sua renda familiar e a economia do município. Estas comunidades e assentamentos estão organizados em associações rurais, onde a mesma soa representada e se representa no conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (CMDRS).

A associação dos produtores rurais do assentamento P.A São Miguel com 111 famílias trabalhando e produzindo diversas atividades como leite, gado de corte, hortaliças, galinhas e mandioca.

b) Identidade e reciprocidade de interesse das partes

E de interesse das partes em desenvolver melhorias e qualidades de vida das pessoas ali assentadas proporcionando uma infra-estrutura melhor.

c) Viabilidade de execução

O trabalho é viável pelo fato da comunidade não possuir esta estrutura para que possa distribuir a água, para todos os moradores e servindo também para os animais.

Fazendo com que resolver um grande problema do assentamento que é a falta de água na partes mais alta do local.

d) Cronograma de desembolso



MUNICÍPIO DE UNAÍ - MG

PODER EXECUTIVO



O cronograma de desembolso apresentado no Plano de trabalho dilui-se no mês de maio pois e compra de material permanente.

e) Fiscalização da execução da parceria e Designação da Comissão de Monitoramento e Avaliação

A fiscalização da parceria ficara a cargo da comissão de monitoramento e avaliação será instituída por decreto municipal, dentro da perspectiva do MROSC de vera estabelecer foco no resultado para alem da prestação de contas financeira. Tal fiscalização deverá der materializada, através de analise de relatórios, entrevistas, visitas in loco, aferição dos indices de atendimento do usuário atendido, bem como da satisfação publica, sendo desenvolvida durante o todo processo de execução

g) Designação do gestor da parceria

O gesto da parceria, no âmbito da política municipal conforme o decreto municipal: 4779,9 de fevereiro de 2018

CONSIDERAÇÕES	
A proposta de plano de trabalho apresentada e para movimentos e auxílios, O que e abviamente coerente com a proposta de serviço.	

CONCLUSÃO I	
Considerando a análise documental: Plano de Trabalho, Estatuto, Certidões, Declarações e outros...	
Considerando a visita <i>in loco</i> , entrevistas e outros...	
(X) Sim, Manifesto Favorável ao estabelecimento da parceria da administração pública municipal, através do Termo de Fomento, reconhecendo a capacidade técnica operacional da entidade acima identificada para executar o objeto proposto na parceria;	
() Não, Manifesto Desfavorável ao estabelecimento da parceria, pois a entidade não preenche os requisitos técnicos necessários ;	
() Para estabelecimento da parceria, fica a entidade NOTIFICADA a apresentar os seguintes documentos no prazo máximo de 5 (cinco) dias:	

É o Parecer Técnico,

Unaí-MG, 12 de março de 2018.

Bruno Fagner Pereira da Cruz
Chefe de Divisão

Secretaria Municipal de Agricultura e Serviços Rurais



PREFEITURA DE UNAI
Secretaria Municipal de Agricultura e Serviços Rurais

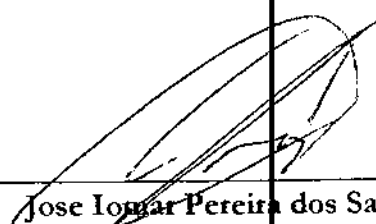


Processo: 1319/2018

Solicitante: Associação dos Produtores Rurais do Assentamento São Miguel

Acolho Parecer Técnico e encaminhamento para análise e emissão de Parecer
Jurídico

Unai/MG 16 de março de 2018.



Jose Iomar Pereira dos Santos
Secretário Municipal de Agricultura
e Serviços Rurais



MUNICÍPIO DE UNAÍ - MG

PODER EXECUTIVO



Processo nº 01319/2018

Solicitante: Associação dos Produtores Rurais do Assentamento São Miguel

AO SENHOR
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Trata-se de proposta da Associação dos Produtores Rurais do Assentamento São Miguel, para celebração de parceria envolvendo recursos decorrentes de **emenda parlamentar nº 32** à lei orçamentária anual, a fim de que esta entidade possa adquirir duas caixas d'água e canos.

A existência do crédito orçamentário específico foi confirmada pela Controladoria Interna e de Transparência Pública do Município (f.44) que, na ocasião, atestou a regularidade da proponente na prestação de contas da parceria anteriormente celebrada com a Administração Pública.

A Comissão de Seleção, por exercício de suas atribuições, constatarou o **não preenchimento** de requisitos de habilitação exigidos pela Lei Federal nº 13.019/2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as organizações da sociedade civil.

Não obstante o parecer técnico favorável, a proponente, regularmente notificada, não se desincumbiu do ônus de sanar os vícios apontados.

O art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000 estabelece que *“a destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas deverá ser autorizada por lei específica, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais”*.

Por sua vez, a Lei Municipal nº 3.095/2017, que estabelece as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária anual do exercício de 2018, prevê que:

Art. 30. Fica permitida a inclusão na LOA e em seus créditos adicionais de dotações a título de auxílios, subvenções sociais e contribuições para Organizações da Sociedade Civil – OSC –, desde que autorizada por lei específica que discrimine a tipificação dos serviços e os valores a serem destinados.



MUNICÍPIO DE UNAÍ - MG

PODER EXECUTIVO

Parágrafo único. Para habilitar-se ao recebimento de auxílios, subvenções sociais e contribuições a entidade **deverá** atender às exigências previstas na Lei Municipal n.º 3.083, de 8 de maio de 2017, na Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, e demais alterações.

(...)

Art. 35. As transferências de recursos às entidades prevista no artigo 30 desta Lei **deverão** ser precedidas da aprovação do plano de trabalho, termo de fomento, termo de colaboração e acordo de cooperação, devendo ser observadas, na elaboração de tais instrumentos, as exigências da Lei Municipal n.º 3.083, de 8 de maio de 2017, e na Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, e demais alterações.

§ 1º Compete ao órgão concedente o acompanhamento da realização do plano de trabalho executado com recursos transferidos pelo Município.

§ 2º Fica **vedada** a celebração de termo de fomento, termo de colaboração e acordo de cooperação com entidade em **situação irregular** com o Município, em decorrência de transferência feita anteriormente.

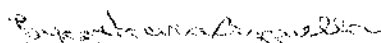
§ 3º Excetuam-se do cumprimento dos dispositivos legais a que se refere o *caput* deste artigo os caixas escolares da rede pública municipal de ensino que receberem recursos diretamente do Governo Federal por meio do Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE.

É certo que as profundas novidades introduzidas pela Lei Federal n.º 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC) demandam tempo para assimilação e necessária adequação tanto da Administração Pública quanto do terceiro setor. Todavia, sua fiel observância é imprescindível para a legalidade das parcerias e, sobretudo, para a regularidade de eventual transferência de recursos públicos, considerando inclusive a nova redação dada à Lei Federal n.º 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa).

Por todo o exposto, entendemos haver impedimento de ordem técnica à celebração da parceria e consequente transferência de recurso público à proponente, na forma do art. 162, § 6º, da Lei Orgânica do Município de Unaí.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Unaí-MG, 17 de abril de 2018.


Jóyce A. Meira Bazzarella
Procuradora Jurídica